



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

**DECRETO Nº 7.008, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Altera o art. 1º do Decreto Municipal nº 5.039, de 8 de março de 2010, que dispõe sobre a instituição do Regime Especial de pagamento de precatórios a que se refere o art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 5.039, de 8 de março de 2010, e suas alterações, que dispõe sobre a instituição do Regime Especial de Pagamento de Precatórios a que se refere o art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal;

Considerando o Memorando Eletrônico (e-mail) do Departamento de Administração e Finanças, de 30 de novembro de 2022, encaminhando decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, expedida em 25 de novembro de 2022, no âmbito do Processo DEPRE nº 9000133-19.2015.8.26.0500/03, que homologou de ofício o Plano de Pagamento para o exercício de 2023, fixando o percentual a ser depositado mensalmente de 4,55% (quatro inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) sobre a Receita Corrente Líquida (RCL), com recursos exclusivamente orçamentários;

**DECRETA:**

Art. 1º O art. 1º do Decreto Municipal nº 5.039, de 8 de março de 2010, passando a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....

§ 1º *A partir de 1º de janeiro de 2023, para o pagamento dos precatórios vencidos e a vencer referidos no caput deste artigo, serão depositados, no último dia útil de cada mês, em conta própria administrada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, 1/12 (um doze avos) do valor correspondente a 4,55% (quatro inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento), incidente sobre a receita corrente líquida apurada no segundo mês anterior ao mês do depósito, na forma do § 3º e incisos do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.*

.....” (NR)



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

Decreto nº 7.008, de 6 de dezembro de 2022 ..... Fls. 2 de 2

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 6 de dezembro de 2022.

**ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)**  
Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

**LÍBIO TAÏETTE JUNIOR**  
Chefe de Gabinete

Publicação: Diário Oficial Eletrônico do Município Data: 13/12/2022 Edição: 460, p. 2

Visto do servidor responsável:



### Poder Executivo

#### Secretaria de Gabinete-GAP

#### DECRETO Nº 7.008, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera o art. 1º do Decreto Municipal nº 5.039, de 8 de março de 2010, que dispõe sobre a instituição do Regime Especial de pagamento de precatórios a que se refere o art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 5.039, de 8 de março de 2010, e suas alterações, que dispõe sobre a instituição do Regime Especial de Pagamento de Precatórios a que se refere o art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal;

Considerando o Memorando Eletrônico (e-mail) do Departamento de Administração e Finanças, de 30 de novembro de 2022, encaminhando decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, expedida em 25 de novembro de 2022, no âmbito do Processo DEPRE nº 9000133-19.2015.8.26.0500/03, que homologou de ofício o Plano de Pagamento para o exercício de 2023, fixando o percentual a ser depositado mensalmente de 4,55% (quatro inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) sobre a Receita Corrente Líquida (RCL), com recursos exclusivamente orçamentários;

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto Municipal nº 5.039, de 8 de março de 2010, passando a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2023, para o pagamento dos precatórios vencidos e a vencer referidos no caput deste artigo, serão depositados, no último dia útil de cada mês, em conta própria administrada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, 1/12 (um doze avos) do valor correspondente a 4,55% (quatro inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento), incidente sobre a receita corrente líquida apurada no segundo mês anterior ao mês do depósito, na forma do § 3º e incisos do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

.....” (NR)

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 6 de dezembro de 2022.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - Pregão Eletrônico N.º 0100/2022

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico N.º 0100/2022. Objeto: realização de exames médicos de tomografia computadorizada e ressonância magnética. Homologo, nos termos do inciso XXII do artigo 4º da Lei Federal n.º 10.520/02, o objeto do presente certame, pelo menor preço por item como segue: os itens 1 a 12 para a empresa Unidade Radiológica Ltda., e os itens 14 a 24, 26 e 27 para a empresa Unimagem Serviços Radiológicos Ltda. Data Homologação: 12/12/2022.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 12 de dezembro de 2022.